

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

# PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN EDITAL № 04/2023 – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA/AUXÍLIO MORADIA (CAMPUS DE CAICÓ/RN)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PROAE e a Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital do Processo Seletivo de inscrições e renovações para o Auxílio Residência/Moradia, destinados aos/às estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial do Campus de Caicó/RN.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil da UFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade social, condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a redução dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2 O Programa de Assistência Estudantil da UFRN é financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, instituído por meio do DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).
- 1.3 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.
- 1.4 O **acesso** ao processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil da UFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no

questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL (servidores públicos ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou INFORMAL, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A), para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRN, financiadas pelo PNAES. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo II, deste Edital.

## 2 DAS ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO DO CADASTRO ÚNICO E PARA ANEXAR DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras.
- 2.2 Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF; (Cf. orientações no **Anexo I**, deste Edital).
- 2.3 Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. junção feita Essa pode ser em site. tais como. Smallpdf (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou *iLovepdf* https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\_pdf, entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.
- 2.4 Não esquecer de digitalizar, anexar e enviar no Cadastro Único, os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e do **GRUPO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, assim como **TODA** a documentação descrita no **anexo II**, deste Edital.
- 2.4.1 Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
- 2.4.2 Somente será considerado(a) **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas).
- **2.4.3** Para realizar o cálculo da **renda** *per capita* familiar, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido

pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do Auxílio Residência/Moradia **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.

2.4.4 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível (que é automaticamente calculada pelo sistema quando o(a) estudante insere o valor de cada renda dos membros do grupo familiar), veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**).

#### Rendimentos **DESCONTADOS** do cálculo de renda

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial
- f) Férias:
- g) 13º Salário
- h) Imposto de Renda
- i) Previdência Pública

#### Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes
- f) Hora Extras (cálculo médio dos três últimos meses)

#### Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos como Renda

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano:
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem:
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- **Parágrafo Único:** ATENÇÃO ao preenchimento da informação sobre a renda familiar no Cadastro Único. É primordial que a renda declarada seja compatível com o comprovante de renda anexado no Cadastro Único.
- 2.5 Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.
- 2.5.1 Antes de aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários.
- 2.5.2 Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**. Ao acessar o Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida (**Anexo II**, deste Edital).
- 2.6 Após a adesão ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá **SOLICITAR** na aba **BOLSAS**, opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher **AUXÍLIO RESIDÊNCIA** na lista de auxílios disponíveis (Orientações para **RENOVAÇÃO** no **Item 5**, e para **NOVAS SOLICITAÇÕES** no **Item 6**, deste Edital).

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS OBJETIVOS DOS AUXÍLIOS

- **3 O Auxílio Residência** destina-se a assegurar moradia, por meio de concessão de vaga em uma das Residências Universitárias, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos Cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 CONSAD).
- 3.1 O **Auxílio Moradia** é o pagamento em espécie do valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a estudantes que não tenham sido contemplados com vaga na residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis (Cf. Art. 7º da Resolução 249/2018 CONSEPE).
  - § 1º O direito à ocupação de vaga em residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie são concedidos cumulativamente com o auxílio alimentação conforme artigo 25 da Resolução Nº 004/2022 CONSEPE/CONSAD de 17 de Maio de 2022.
- § 2° Considerando o disposto no parágrafo anterior, o (a) estudante que realizar a solicitação para concorrer à vaga na residência ou ao auxílio moradia em espécie NÃO DEVERÁ REALIZAR SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

§ 3º O(a) estudante que realizar a solicitação para concorrer à vaga na residência ou ao auxílio moradia em espécie NÃO DEVERÁ REALIZAR SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER AO AUXÍLIO TRANSPORTE, conforme art. 23 da Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

#### **CAPÍTULO III**

## DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

## 3 CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA/MORADIA

- 3.1 Ser estudante em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Resolução Resolução 004/2022 CONSEPE-CONSAD de 17 de maio de 2022.
- 3.2 Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realiza o curso (Cf. Resolução 046/2013 CONSAD, Art. 2°).
- 3.3 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.
- 3.4 Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio deste índice para os estudantes do mesmo curso, conforme previsto no Art. 6º, III, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD.
- 3.5 O(A) estudante que, eventualmente, não atender ao critério 4.4, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.
- 3.6 A prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista no Art. 26 da Resolução Nº 004/2022 CONSEPE-CONSAD.

#### **4 DAS RENOVAÇÕES**

- 4.1 PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA RESIDÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA, OS(AS) DISCENTES DEVERÃO:
- 5.2.1 Aderir ao **CADASTRO ÚNICO**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme Anexo II deste Edital;
- 5.2.2 Solicitar a renovação, **EXCLUSIVAMENTE**, on-line através do SIGAA no período:

#### 28 de fevereiro a 29 de março de 2023;

- 5.2.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para renovação dos auxílios.
- §1º: Durante o ano letivo de 2023, será considerado o que está estabelecido no Artigo 2º da Resolução Nº 04/2022 CONSEPE de janeiro de 2022, para fins de avaliação acadêmica do processo de renovação do auxílio residência e auxílio moradia.
- §2º: É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de renovação de seu benefício.
- 5.2.3.1 O(A) discente que já recebe o **Auxílio Moradia em Espécie**, deverá no ato da solicitação de renovação anexar no SIGAA, os seguintes documentos específicos:
  - a) contrato de aluguel com vigência atualizada e no nome do discente acrescido do recibo de pagamento de JANEIRO OU FEVEREIRO de 2023;
  - b) Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III**, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de JANEIRO OU FEVEREIRO de 2023.
- §1º No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, deverá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
  - §2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III) atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).
  - §3º É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar de **TODA** documentação exigida neste Edital. E em caso de identificada a falta de documentos em auditagem pelos órgãos competentes, o(a) discente arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.

#### **5 DAS INSCRIÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES**

- 5.1 PARA SE INSCREVEREM NO AUXÍLIO RESIDÊNCIA/MORADIA, OS(AS) NOVOS (AS) SOLICITANTES DEVERÃO:
- 5.1.1 Aderir ao CADASTRO ÚNICO, anexando a documentação COMPLETA, conforme Anexo II deste Edital;
- 5.1.2 Realizar Inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA no período: **28** de fevereiro a **29** de março de **2023**;
- 5.1.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua

permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN, conforme orientação do quadro abaixo:

**Motivo** - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o auxílio residência ou auxílio moradia.

**Convivência familiar** - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

**Gestão da renda familiar** - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica,

se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

**Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental -** informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

**Endereço completo -** registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.

**Contatos** (aluno(a) e de algum familiar) - Deixar registrado o seu contato telefônico/*WhatsApp* e *e-mail* e contato de um familiar (telefone).

Parágrafo Único: ATENÇÃO! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que diante da impossibilidade da realização da entrevista social, no atual contexto de Pandemia, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

- 6.1.4 Serão ofertadas vagas nas Residências para novos(as) estudantes, obedecendo a um percentual de até 80% da capacidade máxima, por piso ou casa das Residências Universitárias:
- §1º Os encaminhamentos dos(as) discentes contemplados(as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela DASAP/PROAE. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga

após o encaminhamento.

- §2º <u>ATENÇÃO:</u> Para ter acesso a vaga é obrigatória a participação do(a) **discente** no **Seminário de Socialização** com a **DASAP/PROAE.**
- §3º Os(As) estudantes contemplados com a vaga receberão por email orientações sobre as normas de Biossegurança que serão enviadas pela DASE/PROAE.
- §4º Não havendo vagas para ocupação imediata na Residências, os(as) estudantes ficarão em LISTA DE ESPERA, podendo ser atendidos(as) com o auxílio moradia em espécie;
- I Os(as) estudantes poderão ser convocados(as) até o último dia letivo do semestre 2022.1, mediante surgimento de vagas, conforme ordem classificatória.
- II O auxílio moradia em espécie será ofertado mediante disponibilidade orçamentária;
- III Em não havendo recurso orçamentário para atender toda a demanda, serão priorizados(as) os estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.
- 6.1.4.1 O(s)(as) estudantes que já possuírem contrato de aluguel, e preferir receber o Auxílio Moradia em espécie, devem registrar essa informação na JUSTIFICATIVA, porém, é importante salientar que isso não garante o acesso ao benefício. Tais estudantes deverão ANEXAR em sua solicitação, os seguintes documentos específicos:
  - a) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do(a) discente acrescido do recibo de pagamento de JANEIRO OU FEVEREIRO de 2023;
  - b) Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III**, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de JANEIRO OU FEVEREIRO de 2023.
- §1º No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
- §2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III) atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).
- §3º Para fazer jus ao recebimento do AUXILIO MORADIA em 2023.1, o(a) discente deverá estar residindo no município sede do curso.
- §4º O(a) discente que ainda não possui Contrato de Locação terá um prazo de 30 dias

após a divulgação do Resultado Parcial ou Resultado Final (somente para os(as) que forem deferidos(as) no auxílio após resposta de recurso) para apresentar à DASAP/PROAE. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: <a href="mailto:auxilio.moradia@reitoria.ufrn.br">auxilio.moradia@reitoria.ufrn.br</a>, colocando no Assunto: COMPROVANTE DE ALUGUEL, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF.

§5º Caso não seja encaminhando dentro desse período, **o pagamento do AUXILIO MORADIA será SUSPENSO**, e o(a) estudante deverá fazer a **DEVOLUÇÃO** correspondente aos meses recebidos ao erário público, tanto do auxílio moradia quanto da alimentação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida pelo link <a href="http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru novosite/gru simples.asp">http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru novosite/gru simples.asp</a> no site do Tesouro Nacional.

§6º Enquanto o(a) estudante não realizar a **DEVOLUÇÃO** ficará com acesso bloqueado para solicitação de outros auxílios, e **SUSPENSOS** aqueles dos quais já seja beneficiário(a) no âmbito da UFRN.

§7º É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de seu benefício.

- §8º A FALTA de documentos exigidos implicará no INDEFERIMENTO do (a) candidato (a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.
- 6.1.5 O AUXÍLIO MORADIA será pago a partir do deferimento do benefício.
- §1º A vigência do pagamento do auxílio moradia está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico 2023.1, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre 2022.2 até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do processo seletivo de 2023.1.
- §2º O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o(a) discente realiza o curso.
- §3º A renovação do auxílio moradia NÃO está vinculada aos prazos de contrato de aluguel firmados pelo discente. Para a renovação do benefício o(a) discente deverá atender aos critérios estabelecidos nos **itens 4 e 5**, deste Edital
- §4º Para o pagamento do auxílio moradia em espécie, se faz necessário conta ativa e válida no nome do(a) estudante. Sendo assim, será de responsabilidade do mesmo(a) o cadastramento CORRETO dos dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco, inclusive os digitais Inter e Nubank), devidamente desbloqueada. Os dados bancários são Banco, Agência, Conta Corrente.
- §5º Durante o período de recesso acadêmico o valor do auxílio continuará a ser realizado.

#### 6.1.6 Calendário do Processo Seletivo – RENOVAÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES

ETAPA	PERÍODO			
LANÇAMENTO DO EDITAL	27 de fevereiro de 2023			
PERÍODO DE INSCRIÇÕES/RENOVAÇÕES ON-LINE, ATRAVÉS DO SIGAA.	28 de fevereiro a 29 de março de 2023			
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO COM DATAS DO RESULTADO PARCIAL	31 de Março de 2023			
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS INDEFERIDOS	em aditivo a ser publicado posteriormente as inscrições			
RESULTADO FINAL	Será publicado após análise dos Recursos pela PROAE (Pró-reiroria de Assuntos Estudantis)			

- 6.2 Os(as) discentes que **INGRESSAREM na UFRN em momento POSTERIOR** ao período das inscrições deste Edital, e que possuírem interesse em pleitear os auxílios da Assistência Estudantil, deverão aderir ao Cadastro Único 2022.2 e entrar em contato com o Serviço Social do CERES, através do E-MAIL <u>servicosocialcerescaico@gmail.com</u> anexando comprovante da sua convocação.
- 6.2.1 Os estudantes terão um prazo de até 10 dias úteis após a sua convocação para vaga na UFRN para pleitear o atendimento;
- 6.2.2 O e-mail deve ter no título "SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO RESIDÊNCIA", anexando comprovante da sua convocação, a justificativa (conforme item 6.1.3) e a documentação (de acordo com o item 6.1.4.1) em PDF;
- 6.2.3 Os (as) discentes devem solicitar o Auxílio Alimentação ou Residência/Moraia (um exclui o outro).
- 6.2.4 Os(as) estudantes que atenderem ao previsto no item anterior serão incluídos no processo de análise deste Edital.
- 6.2.5 O(a) discente deverá enviar apenas 1 e-mail para solicitação, caso este não atenda os critérios, e-mails posteriores não serão considerados válidos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

- 6 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS(AS) DISCENTES PELAS SOLICITAÇÕES DOS AUXÍLIOS, ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO, DOCUMENTAÇÕES ANEXADAS E INFORMAÇÕES PRESTADAS
- 6.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** dos(as) candidatos(as) ao solicitar os benefícios:
- 7.1.2 Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2023.1 (Cf. orientações para adesão no

#### item 2);

7.1.3 Prestar informações verdadeiras e anexar **TODA** a documentação do Cadastro Único e das solicitações dos auxílios (documentação específica exigida em Edital), inclusive assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos ao assinar as declarações de veracidade das informações e/ou documentação anexada tanto ao finalizar a adesão do Cadastro Único, quanto da solicitação do auxílio.

**Parágrafo Único:** Ao(a) discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I Efetuar devolução de recursos;
- II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

#### Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (BRASIL, 1940)

7.1.4 O aluno poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

#### **CAPÍTULO V**

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS 8 ANÁLISE, JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES, RESULTADOS E RECURSO

- 8.1 A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência DASAP, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela RESOLUÇÃO Nº 004/2022 CONSEPE-CONSAD.
- 8.2 A análise das informações socioeconômicas dos(as) candidatos(as) aos Auxílios será realizada pelo Serviço Social do CERES, sendo essa a primeira fase da triagem.
- §1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.

- §2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.
- 8.3 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, conforme orientações do **item 6.1.3**, deste Edital, auxiliando a equipe de assistentes sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante. Quando necessário, o(a) estudante será convocado(a) para participar de entrevista social.
- §1º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.
- §2º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o *e-mail* atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da PROAE.
- § 3º Em solicitações que foram indeferidas por não cumprir o que está disposto no **item 8.3**, o(a) aluno(a) poderá prestar esclarecimentos/informações, bem como anexar documentação solicitada em período de recurso.
- 8.4 A análise dos processos será de responsabilidade da equipe técnica da PROAE.
- 8.5 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:
  - a) EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pelos(as) assistentes sociais.
  - b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela PROAE.
  - c) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
  - d) FILA DE ESPERA: discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação da Resolução 045/2012, Art. 6º.
  - e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**: Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO.

- 9.1 Após a finalização do período de inscrições, será publicado (no site da PROAE e nas notícias do SIGAA) aditivo a este Edital, com a data do **Resultado Parcial.**
- 9.2 O **Resultado Final** das RENOVAÇÕES e das NOVAS SOLICITAÇÕES dos referidos auxílios será publicado no site da PROAE e no SIGAA após análise dos recursos.
- 9.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.
- 9.4 A DASAP/PROAE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao(a) estudante para informar resultados.
- 9.5 Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, entrar em contato pelo e-mail servicosocialcerescaico@gmail.com

#### **10 DOS RECURSOS**

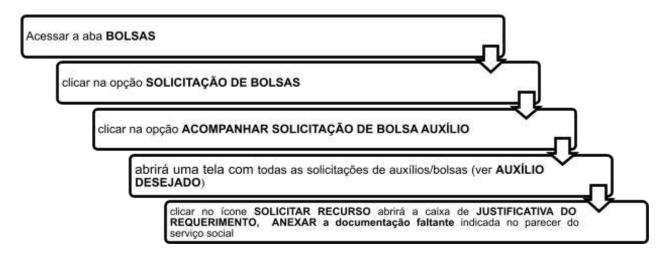
- 10.1 Após a divulgação dos **RESULTADOS PARCIAL DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA e do AUXÍLIOS MORADIA**, o(a) candidato(a) que discordar terá um prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para interpor recurso.
- 10.2 Os recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA.
- 10. 2. 1 Acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



[Descrição da Figura 1] Fluxograma com cinco quadrados distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para visualizar o motivo do indeferimento no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA). Passo 5: Clicar na lupa VISUALIZAR PARECER DO SERVIÇO SOCIAL.

10. 2. 2 Realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na figura abaixo.



[Descrição da Figura 2] Fluxograma com cinco retângulos distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para realizar o recurso no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA). Passo 5: Clicar no ícone SOLICITAR RECURSO abrirá a caixa de JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO, ANEXAR a documentação faltante indicada no parecer do Serviço Social.

10.3 No caso do(a) candidato(a) que teve solicitação indeferida e necessitar anexar documentação (apontada em parecer da solicitação), recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, certificar-se que o documento foi anexado, além de salvar um print da tela após finalizar para ter a comprovação de que solicitou recurso no período determinado. No Recurso, o SIGAA aceita a inclusão de APENAS 01 único arquivo, sendo assim, se houver mais de um documento a ser enviado, deverá ser compactado em PDF.

#### **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA, no site da PROAE, nas redes sociais da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.

11.2 Os(as) discentes deferidos com Residência Universitária ou Auxílio Moradia em 2022.1 que NÃO solicitarem a RENOVAÇÃO da bolsa no SIGAA em 2022.2, terão suas bolsas/auxílios CANCELADAS, pois serão considerados(as) desistentes do processo.

11.3 Para informações sobre pagamento, o(a) estudante deverá contatar o setor responsável pelo pagamento pelo endereço de e-mail <a href="mailto:dcf.financeiro@reitoria.ufrn.br">dcf.financeiro@reitoria.ufrn.br</a> (Diretoria de Contabilidade e Finanças) ou <a href="mailto:bolsas@reitoria.ufrn.br">bolsas@reitoria.ufrn.br</a> (Setor de Bolsas).

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE.

11.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de Fevereiro de 2023.

Prof<sup>o</sup>. Edmilson Lopes Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

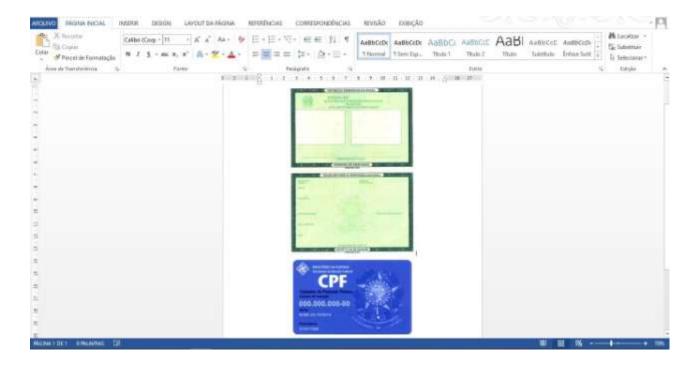
#### ANEXO I

#### COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

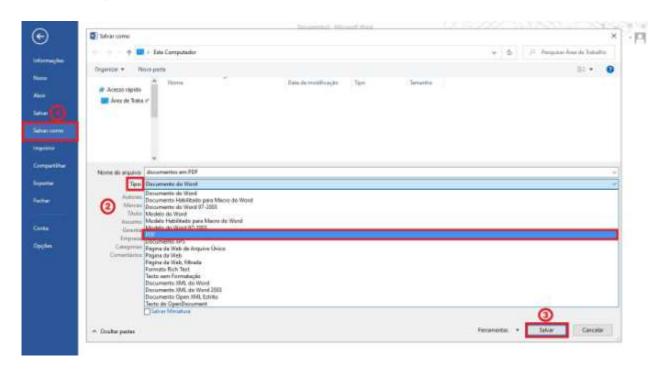
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função 'COPIAR', como mostra a imagem abaixo:



Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões Ctrl+V). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão 'ARQUIVO' e em seguida clique em 1- 'Salvar como'. Nomeio o seu arquivo e na opção 2 - 'Tipo', altere para opção 'PDF'. Conclua a ação clicando no botão 3 - 'Salvar'.



#### ANEXO II

## AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

#### Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

- ⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

#### **Documentos do Grupo Familiar**

- ⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);
- ⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

#### Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.

**Observação:** O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

#### Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).

**OBS.:** Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de ambas.

## TRABALHADORES ASSALARIADOS/SERVIDORES PÚBLICOS

- ⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU
- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2022, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).

# TRABALHADOR/PRODUTOR RURAL/PESCADOR (SEM VÍNCULO EMPRAGATÍCIO FORMAL)

- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- ⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU
- ⇒ Autodeclaração de trabalhador rural ou pescador, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimento Anexo IV deste edital).

# APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC

- ⇒ Extrato de Benefício da Previdência
  Social atualizado (até três meses
  anteriores à adesão ao Cadastro Único
  UFRN) emitido através do site Meu INSS
  (https://meu.inss.gov.br),
  excepcionalmente, será aceito extrato
  bancário nominal, contendo a fonte
  pagadora e o valor bruto [valor total do
  benefício, sem desconto (s)] de até três
  meses anteriores à adesão ao Cadastro
  Único UFRN;
- ⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão

	ao Cadastro Único UFRN) para servidores municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES INFORMAIS, AUTONÔMOS	<ul> <li>⇒ Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital); OU</li> <li>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.</li> </ul>
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO</i> SENSU	<ul> <li>⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</li> <li>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.</li> </ul>
	<ul> <li>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</li> <li>⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue</li> </ul>
MICROEMPREENDEDORES/AS  SÓCIOS/AS ou  PROPRIETÁRIOS/AS DE  EMPRESAS e  EMPRESÁRIOS/AS  INDIVIDUAIS ou  PROFISSIONAIS LIBERAIS	<ul> <li>à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):</li> <li>Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;</li> <li>Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;</li> <li>Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI).</li> <li>Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a</li> </ul>
	dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de

	resultado - DRE (Exceto para os
	Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
	desobligados a apresentar este item).
	⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel
	vigente; OU
RENDIMENTOS DE	⇒ Declaração de Imposto de Renda
ALUGUEL OU	completa ano corrente, exercício do ano
ARRENDAMENTO DE	anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	arrendamento; OU
	⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU
	⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital);
	⇒ Pensão alimentícia judicializada:
	anexar documento oficial em que conste
PENSÃO ALIMENTÍCIA;	valor mensal, acrescido de extrato
RENDIMENTOS	bancário atualizado, que contenha o
PROVENIENTES DE AUXÍLIO	nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU
	⇒ Contracheque atualizado (quando o
FINANCEIRO DE FAMILIARES	desconto for em folha) de até três meses
OU TERCEIROS	anteriores à adesão ao Cadastro Único
	UFRN; OU
	⇒ Recibo de pagamento atualizado - de
	até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;
	⇒ Pensão alimentícia não judicializada:
	anexar Autodeclaração de Rendimento (modelo disponibilizado pela UFRN - <b>Anexo IV</b> deste edital); OU
	⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de

deste edital).

## Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)

**OBS:** Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.

⇒ Um Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).

## Bolsas em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou estágios remunerados

- ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contendo informação do recebimento de bolsa; OU
- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

## Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

#### **ANEXO III**

#### DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo (a) do	assin RG	ado, Nº						Órgão	expe	_portador :didor/UF
	_			_ e	CPF	Nº				
declaro	para	a	todos	os	fins	de	direito	que	o/a	Sr(a)
reside	АТ	UAL	MENTE	n	0	imóvel	situado	o o	à	rua/Av:
Nº:		Baiı	rro:							е
ciente de	que a carretai	a om	issão ou	a apre	esentaç	ão de inf	contidas ne formações e go 299 do (	e/ou dod	cumento	os falsos
								·		
				,				de		_ <del>.</del>
					(Local					

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser obrigatoriamente

#### **ANEXO IV**

#### **AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS**

Eu,_					_, portado	or do	RG
N°	Órg	gão Expedidor/U	F:		, e	do (	CPF
N°		declaro para	fins de comprov	ação de	rendimen	itos	que
recel	oo R\$como	renda bruta méd	dia mensal, prove	niente de	:		
[	TRABALHO INFORI  AGRICULTURA, PE  AFINS ALUGUEL: (  ARRENDAMENTO:  PENSÃO ALIMENT	SCA ARTESAN. ) MÓVEIS ( () MÓVEIS	AL OU ) IMÓVEIS ()IMÓVEIS	"BICOS")	, como		
	ONTRIBUIÇÃO FII	NANCEIRA DE	TERCEIROS				
	Especificar a fonte:_			·			
[	OUTRO. Qual?						
nteir que acari	no que esta foi única for ra responsabilidade pela a omissão ou a apres retar penalidades legai ógica).	s informações o sentação de info	contidas nesta de ormações e/ou	eclaração document	e estou c tos falsos	iente poc	e de derá
	Local e data:	,	de		_de 202		
		Assinatura de	o declarante				
	O(a) declarante é re			informa	ções aqui		
		prest					
	A falsidade nas info	ormações acarr	eta penalidades	adminis	trativas e		

penais.